



**DECRETO Nº 2.059, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre o enfrentamento no âmbito da administração tributária municipal em face das medidas de isolamento social impostas pelo novo coronavírus (covid - 19), e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Palmeira dos Índios, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem assim buscando alinhamento com as disposições constantes das Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN Nºs 152, de 18/03/2020 e 153, de 25/03/2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.057 de 20/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos socioeconômicos deste isolamento social determinado e zelando pelos empreendedores do Município de Palmeira dos Índios,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece medidas tributárias emergenciais de modo a reduzir os impactos socioeconômicos do isolamento social determinado pela Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 2.057 de 20/03/2020.

**Art. 2º.** Ficam suspensos por 90 (noventa) dias os prazos previstos na legislação tributária para os processos administrativos tributários.

**Art. 3º.** Ficam prorrogados os prazos de validade das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 4º.** Ficam suspensas pelo prazo de 90 (noventa) dias as cobranças administrativas dos tributos municipais, salvo nos casos em que se faça necessária a prática de ato tendente a preservar o interesse público ou evitar decadências ou prescrições.

**Art. 5º.** A Taxa de Vigilância Sanitária, tanto inicial como renovação, deverá ser gerada com data de pagamento a partir do dia 30.06.2020.

**Art. 6º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), apurado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e no Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) ficam prorrogados da seguinte forma:



I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III – o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

**Art. 7º.** Para fins de ingresso ou reingresso no SIMPLES NACIONAL 2020, os contribuintes que apresentem pendência cadastral ou débito tributário junto à Fazenda Municipal, inclusive relativo a filiais, e estejam com sua situação fiscal regularizada até o dia 30 de abril de 2020, terão seus termos de opção devidamente deferidos por meio de Processo Administrativo ou pelo e-mail ( [tributospial@gmail.com](mailto:tributospial@gmail.com) ). Dúvidas serão sanadas pelos telefones (82-99614-0995 ou 82-99371-3587). A solicitação deverá ser apresentada até o dia 15/05/2019.

**Art. 8º.** Fica prorrogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o vencimento de todas parcelas não pagas, com data de vencimento posterior a 16.03.2020, dos parcelamentos de débitos vigentes.

**Art. 9º.** Parcelamentos efetuados pelo atendimento emergencial “online” feitos a partir da publicação deste Decreto deverão prever a primeira parcela com vencimento somente a partir de 30.06.2020.

**Art. 10.** Fica suspenso por 90 dias, o envio de CDA’s para protesto.

**Art. 11.** O Secretário Municipal da Fazenda poderá baixar atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, de 27 de março de 2020.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**